



Interpretação Técnica ICPC 01

CONTRATOS DE CONCESSÃO

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta da Interpretação Técnica ICPC 01 sobre Contratos de Concessões esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) até 25/10/2009.
2. Como resultado dessa audiência pública do ICPC 01 sobre Concessões, houve quantidade expressiva de cartas com sugestões, refletindo ampla representatividade dos diversos participantes do setor, envolvendo as principais entidades representativas dos setores empresariais que atuam em concessões, como também agências reguladoras e estudiosos do tema representando a academia, além de entidades profissionais dos contadores.
3. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste Relatório. A grande maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada e já estão refletidas na versão final aprovada da Interpretação Técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão.
4. A minuta do documento em audiência seguiu a forma de Interpretação (ICPC 01), na mesma forma que o documento original do IASB (IFRIC 12); no edital dessa audiência foram solicitados comentários por se entender que poderia ser emitido como um Pronunciamento Técnico, por introduzir significativas alterações nas práticas contábeis. A maioria das respostas foi de que o ICPC 01 deva ser mantido como Interpretação, mantendo o alinhamento com a norma internacional e foi essa a decisão final.
5. Por outro lado, houve sugestões na audiência pública para que o CPC e a CVM encaminhassem ao IASB os resultados da audiência pública conjunta com a recomendação de que o *board* do IASB coloque novamente o tema Contabilidade de Concessões na sua agenda futura e, especialmente, contemple esse assunto na forma de um *Standard*, ou seja, um IFRS. Houve a concordância em encaminhar os resultados da audiência pública ao *board* do IASB, como sugerido.
6. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:
 - a) *Pleito de que a aplicação da ICPC 01 seja apenas para as Demonstrações Consolidadas, a exemplo do que aconteceu na Europa.*

Razão: O CPC deliberou manter o requisito da aplicação do ICPC 01 nas Demonstrações Contábeis Individuais, preservando sua estratégia de convergência contábil do País (Brasil) às normas internacionais do IASB de forma integral: demonstrações individuais, separadas e consolidadas, todas alinhadas às normas do IASB. Na Europa, a adoção das normas do IASB é feita somente na Consolidação, o que obriga, na grande maioria dos países, a duas contabilidades: local e em IFRS, o que reduz em muito os benefícios da plena convergência, encarece o custo das empresas; e cria dificuldade perante os usuários com dois balanços diferentes, dois resultados diferentes etc. Esse compromisso brasileiro com a convergência requer de todos os envolvidos esforços expressivos na fase da adaptação, mas, com certeza, trará benefícios amplos no futuro próximo para as empresas, para os usuários, para os profissionais de Contabilidade e o próprio país.

- b) *Pleito de postergar a aplicação do ICPC 01 de 2010 para 2011 ou mais tarde.*

Razão: Primeiramente, há que se esclarecer que a vigência dos Pronunciamentos não é prerrogativa do CPC e sim dos órgãos reguladores que aprovam os documentos emitidos por este CPC. Todavia, o CPC por consenso concordou em receber os pleitos das companhias e prontificou-se a encaminhá-los aos órgãos reguladores, especialmente à CVM. E essa autarquia deliberou, atendendo a essa solicitação, que a adoção das novas disposições seja obrigatória apenas para as demonstrações contábeis anuais do exercício findo em 31 de dezembro de 2010, caso a companhia não tenha condições de aplicar com segurança os efeitos das novas práticas contábeis.

- c) *Pleito para rever o tratamento contábil previsto pelo ICPC 01 para o reconhecimento de receita pelos serviços de construção ou melhoria em adição à receita dos serviços de operação.*

Razão: O pleito decorre do entendimento de que o reconhecimento da receita na forma prevista nessa Interpretação contraria a estrutura conceitual e a definição de receita nos CPCs correspondentes (e que são os conceitos do próprio IASB), especialmente no Exemplo 2, no qual fica claro que a receita pode superar o montante dos fluxos de caixa em todo o período da concessão. Uma primeira atenuante é que, por outro lado, a receita de construção considerada a mais do que o custo no período da construção é compensada com despesa a maior nos anos seguintes da concessão, pela amortização do Ativo Intangível registrado como ativo em contrapartida à receita de construção. Além disso, o CPC entende que deve preservar no ICPC 01 exatamente o previsto no IFRIC 12 do IASB, para que sua aplicação seja considerada como plenamente de acordo com o IFRS. Finalmente, cabe destacar a concordância do CPC em encaminhar ao

board do IASB os resultados e questionamentos resultantes do processo de audiência pública conjunta com a CVM em relação ao IFRIC 12, propondo a inclusão desse tema na sua agenda futura na forma e extensão já descrita no ponto 5 acima.

- d) *Pleito para que seja elaborada e publicada uma Orientação para aplicação do ICPC 01 por setores, havendo também proposta de sua adoção por fases.*

Razão: Diante do plano de ação do CPC e do volume de compromissos muito extenso no processo de convergência ainda no final de 2009, não se prevê a possibilidade de desenvolver neste momento uma Orientação específica para implantar o ICPC 01. O CPC, todavia, reconhece sua complexidade e dificuldades práticas e de interpretações para temas específicos e recomenda que as empresas se congreguem, preferencialmente por setores e envolvendo representantes dos auditores e profissionais interessados para debater as transações específicas e o mais adequado tratamento contábil para a correta aplicação do ICPC 01. O Comitê se propõe a trabalhar ativamente nessa missão e a procurar conseguir integração com os órgãos reguladores correspondentes. Deve-se levar em conta também a experiência prática e as soluções que empresas congêneres no exterior estarão apresentando e partilhando com o mercado – muitas vezes até empresas do mesmo grupo. Muitos artigos e estudos profissionais e acadêmicos têm sido produzidos e disponibilizados para suportar esses trabalhos, como é o caso da minuta de interpretação (*Exposure Draft 43 – Service Concession Arrangements*) proposta pela *International Federation of Accountants* (IFAC) para a contabilização pelo poder concedente dos contratos de concessão e que representa um espelho do IFRIC 12, com muitos exemplos práticos que interessam às concessionárias, aos profissionais de Contabilidade e aos usuários das demonstrações contábeis. O CPC espera poder utilizar os resultados desses estudos como base para uma eventual Orientação a ser emitida em 2010.

7. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, sem oferecer alternativa; outros se referem a dúvidas de contabilização que não são tratáveis em uma Interpretação.
8. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.